



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Alteração no PPA. 2026/2029. Quórum: maioria simples. Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei, oriundo do Chefe do Poder Executivo, n. 67/2026, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

O projeto em análise visa, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, inciso VI do art. 7º e inciso I do art. 136 da Lei Orgânica Municipal estabelecer uma ampla revisão às metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros compreendidos no período de 2026 a 2029, conforme anexos I, II e III.

DO DIREITO:

A possibilidade destas alterações no PPA encontra fundamentação no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

AV. Pedro Soccol, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."

Sobre o tema a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 136, Inciso I, assim garante:

"Art. 136. Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;"

DO MÉRITO:

A matéria visa Reestimar as Receitas e Revisar as Metas das Ações do Programa de Governo nas Leis dos Planos Plurianuais para 2026 à 2029, no caso especificamente para 2027.

O objetivo é colocar no mundo jurídico, dispositivos que possibilitem ao Poder Executivo a realização de várias metas ainda não previstas no PPA, cuja inexistência de norma impede sua execução em face do Princípio do Planejamento previsto na LRF.

DO QUÓRUM

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º. do artigo 52 prevê:



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

“§ 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta”.

No caso o quórum para aprovação será da maioria simples dos vereadores presentes a sessão, desde que estejam presentes a maioria absoluta.

Em face do silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a matéria preenche os requisitos legais, estando apta a percorrer os caminhos tramitacionais desta Casa de Leis.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 6 de outubro de 2026.

Valmir Odacir da Silva

Advogado

OAB/PR 52.113